

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.<sup>o</sup>—18.<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 266

SÃO PAULO

SABADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1906

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO N. 1017 A**

DE 24 DE OUTUBRO DE 1906

*Declara nulla e de nenhum effeito a lei n. 51, de 21 de Julho de 1902, da camara municipal da Villa de Pedreira*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica declarada nulla e de nenhum effeito a lei n. 51, de 21 de Julho de 1902, da camara municipal da Villa de Pedreira.

Revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 24 de Outubro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**RESOLUÇÃO N. 1019**

DE 29 DE OUTUBRO DE 1906

*Declara de nenhum effeito o acto pelo qual a camara municipal de São Carlos do Pinhal lançou o imposto de industrias e profissões, sobre a Sociedade Cooperativa dos Empregados da Companhia Paulista.*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Senado do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> E' declarado nulla e de nenhum effeito o acto pelo qual a camara municipal de São Carlos do Pinhal lançou

o imposto de industrias e profissões sobre a «Sociedade Cooperativa dos Empregados da Companhia Paulista».

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 29 de Outubro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 1027 A**

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1906

*Fixa a Força Publica do Estado, para o anno de 1907*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo etc. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.<sup>o</sup> A Força Publica do Estado para o anno de 1907 compor-se-á de 4.934 homens, distribuidos em quatro batalhões, um Corpo Guarda Civica da Capital, uma Secção de Enfermeiros e quatorze auxiliares.

Artigo 2.<sup>o</sup> O pessoal da Força Publica será o que consta do quadro annexo A.

Artigo 3.<sup>o</sup> Os vencimentos dos officiaes e praças, dos auxiliares e mais despesas da Força Publica, no exercicio de 1907, serão os fixados nas tabellas A, B e C.

Paragrapho unico. A's praças da Força Publica, quando em diligencia fóra da Capital, será adeantada a diaria de mil e quinhentos réis (1\$500).

Artigo 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Novembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.  
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.